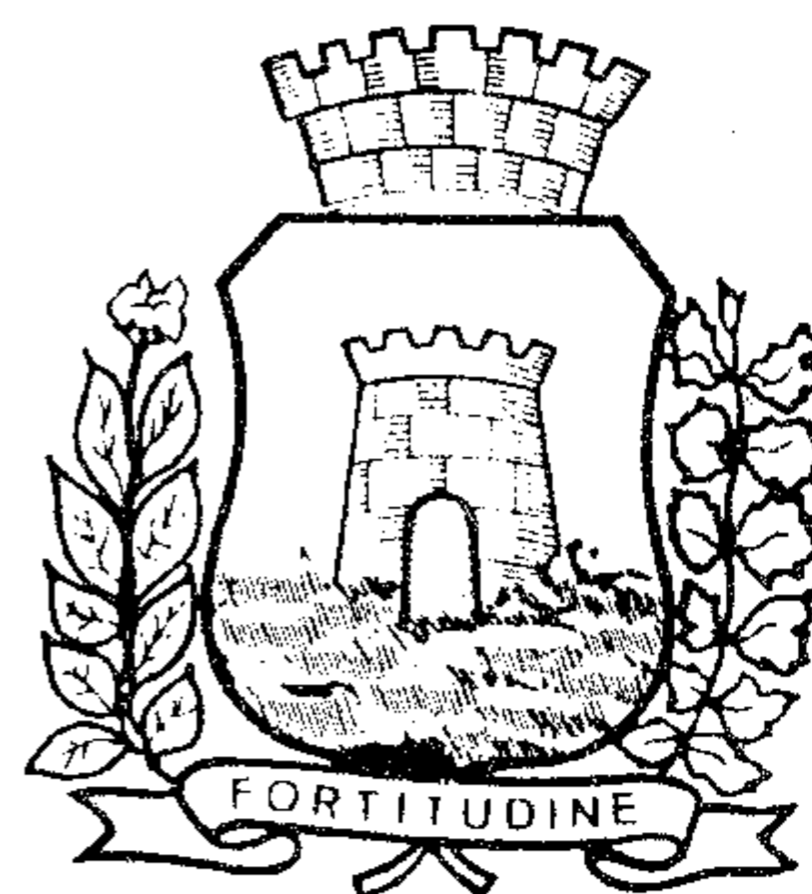


CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 31 / 07 / 98

PROJETO DE LEI Nº 183 / 1998

ASSUNTO

DENOMINA DE CONSELHEIRO JOSÉ BATISTA OLIVEIRA UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Nº 8204 de 03.11.98

VEREADOR ADELMO MARTINS

Dom Nº 11475 DE 13 / 11 / 98

ARQUIVO 13-01-99



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 082041998

Projeto: 01831998

Autor: ADELMO MARTINS

Assunto: R CONS JOSE OLIVEIRA



DIGITALIZADO

EM: 09 / 05 / 00

Roberto REBIA
FUNCIONÁRIO



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVI

FORTALEZA, 13 DE NOVEMBRO DE 1998

Nº 11.475

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8200 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

Cria a Ouvidoria Pública da Câmara Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Pública, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, integrante da estrutura organizacional da Câmara, incumbindo-lhe zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade, atuando na defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos, junto ao parlamento. § 1º - Na defesa dos princípios previstos no caput deste artigo, a Ouvidoria Pública instaurará sindicâncias com vistas ao controle da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos pela Câmara Municipal. § 2º - Para apurar reclamações ou denúncias, a Ouvidoria Pública realizará inspeções e investigações, podendo os resultados contribuírem na formulação de propostas de modificação de Lei ou proposta legislativa em tramitação, bem como em sugestões de medida disciplinar administrativa. Art. 2º - A Ouvidoria Pública é dirigida pelo Ouvidor Geral, cargo de nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal procedidas nos termos desta Lei, com remuneração correspondente ao padrão DGA I. Art. 3º - O Ouvidor Geral será nomeado, após aprovada sua indicação pelo Plenário, obedecendo-se aos seguintes critérios: I - ter reputação moral ilibada e notórios conhecimentos em direito e administração pública; II - não ter sido condenado por crime, com sentença transitada em julgado; III - prova de não ter concorrido a cargo majoritário ou proporcional nas 2 (duas) últimas eleições. Art. 4º - O Ouvidor Público terá mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, durante o qual gozará de estabilidade funcional, sujeitando-se, entretanto, à exoneração, se incluso em qualquer das disposições estabelecidas nos arts. 208 e 209 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza - Lei nº 3.173, de 31/12/75. Art. 5º - Compete ao Ouvidor Geral: I - receber queixas, denúncias e requerimentos, verbais ou escritos, de qualquer cidadão ou entidade, por ação ou omissão que digam respeito a quaisquer circunstâncias relacionadas às atribuições do Poder Legislativo; II - realizar contatos e entendimentos com autoridades públicas constituídas, bem como tomar as providências cabíveis ao fiel cumprimento das missões que lhe são legalmente atribuídas; III - instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas; IV - cooperar e promover o intercâmbio com outras organizações municipais, estaduais, nacionais e internacionais comprometidas com o aprimoramento da função legislativa. V - indicar à Mesa Diretora a realização de auditorias, investigações, abertura de sindicância, inquérito ou processo administrativo para apurar denúncias de irregularidades funcionais. Parágrafo único. As queixas, denúncias ou requerimentos recebidos pelo Ouvidor Geral serão por ele apreciados sem poder decisório, devendo este, se necessário, dirigir aos órgãos competentes as recomendações, para prevenir ou reparar injustiças. Art. 6º - A Mesa Diretora deverá prover de todos os meios necessários ao bom desempenho da Ouvidoria Pública. Art. 7º - Os servidores da Câmara Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria Pública nos assuntos que lhe forem pertinentes, quando solicitadas pelo Ouvidor Geral. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de novembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 8201 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

Denomina Giovani Gomes uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Giovani Gomes uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de novembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 8202 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

Denomina Frei Damião de Bozzano uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Frei Damião de Bozzano uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de novembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 8203 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

Denomina Padre José Arnaldo Esmeraldo de Melo uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Padre José Arnaldo Esmeraldo de Melo uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de novembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 8204 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

Denomina Conselheiro José Batista de Oliveira uma artéria de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Conselheiro José Batista de Oliveira uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de novembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 8205 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

Denomina João Paulo de Andrade uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada João Paulo de Andrade uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de novembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.



LEI Nº 8204 DE 03 DE Novembro DE 1998.

Denomina Conselheiro José Batista de Oliveira uma artéria de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Conselheiro José Batista de Oliveira uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 03 de Novembro de 1998.


JURACI MAGALHÃES
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

DATA: 04/AGO/1998

Presidente

Projeto de Lei Nº 183/98

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto
de Lei nº _____ para a Comissão
Técnica _____

Em 07/08/98

Presidente

**Denomina de Conselheiro José
Batista Oliveira uma artéria de
Fortaleza, e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1ª Discussão

Em 10 SET 1998

Presidente

**Art. 1º - Fica denominada de Conselheiro José Batista Oliveira, uma artéria
de Fortaleza.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.**

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 23 SET 1998

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 23 SET 1998

Presidente

Departamento Legislativo em 31 de julho de 1998.

COMISSÃO DE _____
DESIGNO O VEREADOR _____
_____ COMO RELATOR

Em 10/08/98

Presidente

Vereador  Adelmo Martins



Justificativa

Denominar de Conselheiro José Batista de Oliveira uma artéria de Fortaleza, torna-se uma homenagem justa e criteriosa a uma pessoa que se destacou em todas as fases de sua vida, tendo desempenhado com zelo e probidade todas as funções que ocupou.

José Batista de Oliveira dispensa justificativa, basta tomar conhecimento do curriculum em anexo para verificarmos o quanto é justo esta homenagem que a Câmara Municipal lhe prestará aprovando esta propositura.

Departamento Legislativo em 31 de julho de 1998.


Vereador **Adelmo Martins**

José Batista de Oliveira, nasceu na cidade serrana de Pacatuba, Estado do Ceará, no dia 26 de outubro de 1.927, filho mais novo do segundo casamento do Sr. Casimiro Leite de Oliveira com a Sra. Quitéria de Oliveira.

José Batista fez seus primeiros estudos em sua terra natal, onde também ajudava ao seu pai, proprietário rural, nos trabalhos da agricultura e do engenho de cana-de-açúcar, uma das principais atividades econômicas da região, naquela época. Mais tarde, movido pela vontade de completar sua formação intelectual, veio para Fortaleza, onde estudou no colégio São João e concluiu o curso de contabilidade. Em 1953, casou-se com Maria José Albuquerque Oliveira, com quem teve quatro filhos: Casimiro, Francisco, Márcia e Alberto.

Ingressou no serviço público, mediante concurso, e começou sua atividade no antigo DSP, hoje Secretaria de Administração. Dotado de notável liderança e sensibilidade social, ingressou na atividade política ainda muito jovem, elegendo-se Vereador do Município de Fortaleza em 1958, pela União Democrática Nacional – UDN, partido que sempre pertenceu, até a Revolução de 1.964, quando passou a integrar a Aliança Renovadora Nacional – ARENA, ligado ao grupo Virgilista, tendo como principal líder o Deputado Flávio Marcílio. No cargo de Vereador da Câmara Municipal de Fortaleza, exerceu a Vice-Presidência, a 1ª e a 2ª Secretaria e teve seu trabalho concentrado no bairro Bela Vista, onde residia.

Em 1966, entrou na disputa por uma cadeira na Assembléia Legislativa, obtendo êxito e ali permaneceu até 1.979, reelegendo-se seguidas vezes, permanecendo como Deputado Estadual por mais de 20 (vinte) anos, podendo-se destacar o seu trabalho na área social, principalmente na educação.

Em 1979, foi nomeado, pelo então Governador Virgílio Távora após aprovação unânime de seu nome pela Assembléia Legislativa, para o cargo de Conselheiro do Conselho de Contas dos Municípios, hoje Tribunal de Contas dos Municípios.

O Conselheiro José Batista de Oliveira entregou-se com muita determinação ao desempenho do novo cargo. Sempre leal aos seus princípios, executava o seu árduo trabalho criteriosamente, examinando com isenção, lisura e honestidade as prestações de contas dos gestores públicos, vindo a firmar-se plenamente na sua luta em benefício do bem público. Por dois mandatos ocupou a Vice-Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios e a Presidência dessa Corte, por mais quatro anos, com muita firmeza e altivez, sempre querido, respeitado e estimado por todos os servidores.

Em 08 de junho de 1997, José Batista de Oliveira foi acometido de um infarto que o levou do nosso convívio, deixando uma grande saudade para a sua família e seus amigos.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 56 / 98
AO PROJETO DE LEI Nº 183/98

A ORDEM DO DIA

~~02 SET 1998~~

Adelmo

Submete o Vereador Adelmo Martins à consideração do Plenário desta Augusta Casa Legislativa projeto de lei que "Denomina Conselheiro José Batista Oliveira uma artéria de Fortaleza."

A presente proposição está prevista no art. 26, XVIII, da L.O.M. e de acordo com as determinações da Lei nº 1.507/60(lei que descreve as denominações de ruas e logradouros públicos) em seu artigo 2º, razão pela qual somos favoráveis a sua aprovação.

É o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara
Municipal de Fortaleza em 31 de AGOSTO de 1998.

Manoel

Adelmo

RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA

15 OUT 1998



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 183/98.

APROVADO

EM 15 OUT 1998

Presidente

Denomina Conselheiro José Batista de Oliveira uma artéria de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica denominada Conselheiro José Batista de Oliveira uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 13 DE OUTUBRO DE 1998.

		PRESIDENTE




OFÍCIO Nº 2055 /98 - DIEXP
Fortaleza, 16 de outubro de 1998.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador ADELMO MARTINS, que "DENOMINA DE CONSELHEIRO JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,


Vereador Acilon Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta